



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

CONTRATO Nº 02.00040.00/2012

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO, E A EMPRESA TGV
TECNOLOGIA LTDA.

CONTRATANTE:

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO (MCTI), neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE, inscrito no CNPJ nº 03.132.745/0001-00, com Sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "E", CEP nº 70.067-900, Brasília/DF, neste ato representado pelo Coordenador-Geral de Gestão da Tecnologia da Informação, SANDRO DE OLIVEIRA ARAUJO, nacionalidade brasileira, portador da Carteira de Identidade nº 14439, expedida pela OAB/GO, inscrito no CPF nº 486.011.441-87, designado pela Portaria nº 630, 10 de agosto de 2011, publicada no D.O.U. de 11 de agosto de 2011, e no exercício regular da competência que lhe foi delegada pela Portaria MCTI nº. 103, de 18 de outubro de 2011, publicada no DOU, Seção 1, página 3, do dia 26 de outubro de 2011.

CONTRATADA:

Empresa TGV TECNOLOGIA LTDA, doravante denominada apenas CONTRATADA, inscrita no CNPJ nº 04.989.440/0001-74, com Sede no SBS Qd. 02, Bloco E, sala 401 – Ed. Prime, Asa sul, Brasília/DF – CEP nº 70.070-120, Telefone (61) 3041-9511 e 3224-5235, devidamente representada por seu Diretor-Executivo, Senhor BRENO DE PINA OLIVEIRA, nacionalidade brasileira, CPF nº 780.376.541-68, portador da Carteira de Identidade nº 1.516.854, expedida pela SSP/DF, celebram o presente contrato, nos termos da Lei nº 10.520, de 17/7/2002, do Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, bem como, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993, e demais normas pertinentes à matéria, mediante as Cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de Preços para eventual aquisição de SOLUÇÃO INTEGRADA PARA HIGIENIZAÇÃO DOS DADOS DE CADASTROS DO MCTI E SERVIÇOS ASSOCIADOS de caráter continuado, de acordo com as especificações e definições deste TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I e seus Apêndices, que são partes integrantes do Edital.

Parágrafo Primeiro - Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto no "www.comprasnet.gov.br" e as especificações constantes do Edital, prevalecerão às contidas no Edital.



MINISTÉRIO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

O objeto ora contratado obedecerá ao estipulado neste Contrato, as condições estabelecidas no Edital de Pregão nº 27/2011, na proposta da CONTRATADA aprovada pela CONTRATANTE, e nos documentos juntados ao Processo Administrativo MCTI nº 01200.004297/2012-31, os quais, independente de sua transcrição, passam a fazer parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariarem.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

Pelo fornecimento ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor total de R\$ 1.849.112,00 (um milhão oitocentos e quarenta e nove mil cento e doze reais), obedecidas as condições a seguir:

Descrição	Métrica	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Módulo de Captura de Dados para ambiente de produção e ambientes de desenvolvimento e homologação	Core	8	68.999,00	551.992,00
Módulo de Tratamento, Análise e Administração de Dados para ambiente de produção e ambientes de desenvolvimento e homologação	Core	8	69.000,00	552.000,00
Implantação	Serviço	2	79.560,00	159.120,00
Transferência de Conhecimento	Serviço	2	57.000,00	114.000,00
Serviço de Manutenção e Suporte Técnico	Mês	4	118.000,00	472.000,00
VALOR TOTAL (R\$)				1.849.112,00

Parágrafo Primeiro - O prazo para o pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir do adimplemento de cada parcela pela Contratada, nos termos do art. 40, Inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666 de 1993.

Parágrafo Segundo - Para execução do pagamento conforme o Termo de Referência a Contratada deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente emitida sem rasuras o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência com a qual



MINISTÉRIO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

opera, além do nome do MINISTÉRIO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO e CNPJ nº 03.132.745/0001-00;

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA deverá observar o cronograma de pagamento do item 9 do TERMO DE REFERÊNCIA;

Parágrafo Quarto - Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

Parágrafo Quinto - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pelo a contratada, diretamente no local da entrega dos materiais, que somente será atestada e liberada para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas;

Parágrafo Sexto - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o MINISTÉRIO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.

Parágrafo Sétimo - Por atraso no pagamento da(s) fatura(s), o MINISTÉRIO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO ficará sujeito à atualização monetária do valor faturado, calculado desde o dia seguinte ao de seu vencimento até a data de seu efetivo pagamento, pelo o IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, proporcional aos dias de atraso desde a data referida no item anterior.

Parágrafo Oitavo - Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidades ou inadimplemento, ou que esteja com qualquer pendência junto ao SICAF, sem que isso gere direito ao pleito de atualização.

Parágrafo Nono - O pagamento será feito após o recebimento definitivo dos bens, mediante a apresentação do termo de recebimento definitivo e da nota de empenho, expedido por servidor devidamente designado para tal, de acordo com as exigências do artigo 63, § 2º, inciso III da Lei 4.320.

Parágrafo Décimo - O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

Parágrafo Décimo Primeiro - O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.



MINISTÉRIO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Parágrafo Décimo Segundo – O MINISTÉRIO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO reserva-se o direito de suspender o pagamento se os produtos estiverem em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, até a sua efetiva regularização, resguardando o direito de defesa da CONTRATADA.

Parágrafo Décimo Terceiro - O pagamento será efetuado à CONTRATADA, de acordo com o Cronograma Físico x Financeiro, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do CONTRATO, e não poderá ser superior a 05 (cinco) dias úteis, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666/93, observado o disposto no art. 36, § 3º da IN nº 02, de 30 de abril de 2008.

Parágrafo Décimo Quarto - A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

a) do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (fundo de garantia do tempo de serviço e previdência social), correspondentes ao mês da última Nota Fiscal vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, quando se tratar de mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados.

b) da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada do art. 29 da Lei nº 8.666/93, e

c) do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última Nota Fiscal que tenha sido paga pela administração.

Parágrafo Décimo Quinto - Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de meio por cento ao mês ou seis por cento ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365 \quad EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira

TX = Percentual de taxa de juros de mora anual

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP= Valor da parcela em atraso



MINISTÉRIO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Parágrafo Décimo Sexto- Pela execução dos serviços, objeto do TERMO DE REFERÊNCIA, o MINISTÉRIO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO pagará à CONTRATADA, somente os valores relativos aos produtos fornecidos e aos serviços prestados, desde que atestado pelo Fiscal do CONTRATO, mediante apresentação da Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação no:

- Programa de Trabalho 19122210620000001, no Elemento de Despesa 449039 e Nota de Empenho nº: 2012NE801160, emitida em 07/12/2012.
- Programa de Trabalho 19122210620000001, no Elemento de Despesa 339039 e Nota de Empenho nº: 2012NE801161, emitida em 07/12/2012.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura prorrogáveis por até 60 meses contados da data de sua assinatura conforme art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, mediante assinatura de Termo Aditivo, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato e, por acordo entre as partes as supressões previstas pelo § 2º, inciso II, artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS, DOS LOCAIS E DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS;

Os prazos e condições e execução dos serviços e entrega dos materiais e a execução dos estão especificados nos itens 5 e 6 do TERMO DE REFERÊNCIA E APÊNDICES que são partes integrantes deste Edital;

Parágrafo Primeiro- A entrega e instalação da solução deverão ser realizadas, em dias úteis (segunda a sexta-feira), no horário de 08:00 às 18:00 horas, na COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, edifício sede do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, sito à Esplanada dos Ministérios – Bloco E, SS - Brasília-DF, CEP 70067-900.

Parágrafo Segundo - As condições e prazo de execução do objeto desta licitação deverão ser devidamente observados e atendidos na íntegra, todas as especificações constantes do TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS APÊNDICES.



MINISTÉRIO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Prover todos os softwares e serviços constantes em sua proposta garantindo o pleno funcionamento da solução ofertada e a plena execução deste projeto.

Parágrafo Primeiro - Ser responsável por todas as obrigações e encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais da execução do CONTRATO com o MINISTÉRIO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.

Parágrafo Segundo - Assumir inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus empregados ou por terceiros sob sua responsabilidade, por negligência, imprudência ou imperícia, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, mesmo tendo a fiscalização do MINISTÉRIO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.

Parágrafo Terceiro - Na ocorrência dos casos previstos acima, o MINISTÉRIO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, notificará a CONTRATADA por escrito, que providenciará o ressarcimento do dano causado, dentro de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da notificação ou, ainda, se for o caso, apresentará recurso devidamente fundamentado.

Parágrafo Quarto - Todos os profissionais por ventura alocados pela CONTRATADA para atendimento ao exigido nesta licitação deverão ser de inteira responsabilidade desta perante os regimes legais de contratação trabalhista.

Parágrafo Quinto - Cumprir com os prazos e padrões de qualidade e serviços ofertados nas condições estipuladas no TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS APÊNDICES;

Parágrafo Sexto - Cumprir fielmente o CONTRATO de modo que o serviço se realize com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

Parágrafo Sétimo - Prestar os serviços dentro dos prazos estabelecidos no TERMO DE REFERÊNCIA, nos locais indicados, a fim de manter os serviços do MINISTÉRIO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO e de seus usuários em condições de funcionamento, observando as normas de segurança do MINISTÉRIO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.

Parágrafo Oitavo - Fornecer os softwares constantes no TERMO DE REFERÊNCIA dentro dos prazos definidos.

Parágrafo Nono - Fornecer os softwares devidamente instalados nas dependências do MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO e/ou onde for indicado, por equipe de profissionais qualificados, com todos os custos envolvidos e adequados de acordo com a proposta apresentada.

Parágrafo Décimo - Fornecer, sempre que houver atualização de versão ou da lista de produtos, a relação atualizada das alterações ocorridas nas novas versões dos produtos do fabricante do software.



MINISTÉRIO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Parágrafo Décimo Primeiro - A CONTRATADA deverá disponibilizar durante a vigência do CONTRATO um Preposto que servirá de interface junto ao MINISTÉRIO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO para o bom andamento e cumprimento integral do objeto do TERMO DE REFERÊNCIA.

Parágrafo Décimo Segundo - Manter, durante o período de vigência do CONTRATO, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange a regularidade fiscal, desempenho e capacidade técnica operativa.

Parágrafo Décimo Terceiro - Cumprir rigorosamente as normas e regulamentos pertinentes aos serviços objeto do TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS APENDICES;

Parágrafo Décimo Quarto - Emitir, sempre que solicitado pelo MINISTÉRIO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, relatórios gerencias e/ou técnicos referentes aos serviços realizados.

Parágrafo Décimo Quinto - Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, bem como, prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo MINISTÉRIO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.

Parágrafo Décimo Sexto - Utilizar profissionais devidamente capacitados e habilitados para a realização dos serviços especificados neste documento, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência, correndo por sua conta todas as despesas com salários, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, seguros e outras despesas correlatas.

Parágrafo Décimo Sétimo - Os profissionais disponibilizados pela CONTRATADA para a prestação dos serviços deverão estar identificados com crachá de identificação da mesma, estando sujeitos às normas internas de segurança do MINISTÉRIO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, inclusive àquelas referentes à identificação, trajas, trânsito e permanência em suas dependências.

Parágrafo Décimo Oitavo - Providenciar a substituição imediata dos profissionais alocados ao serviço que não possuam a qualificação adequada ou não atenda satisfatoriamente às necessidades do MINISTÉRIO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO ou dos órgãos que utilizarem seus serviços.

Parágrafo Décimo Nono - Não transferir a terceiros os serviços contratados.

Parágrafo Vigésimo - Manter sigilo absoluto sobre todas as informações provenientes dos serviços realizados.

Parágrafo Vigésimo Primeiro - Assinar e acatar o termo de confidencialidade, que deverá ser emitido pelo MINISTÉRIO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO após a assinatura de CONTRATO.

Parágrafo Vigésimo Segundo - Manter sigilo absoluto sobre documentos elaborados e informações obtidas dentro do MINISTÉRIO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.



MINISTÉRIO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Parágrafo Vigésimo Terceiro - Apresentar à fiscalização do MINISTÉRIO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO o preposto, responsável pelo acompanhamento da execução contratual, devidamente designado por meio de documento formal, em que constem seus dados de identificação: nome, identidade e classificação profissional.

Parágrafo Vigésimo Quarto - Solicitar prévia e formal permissão de entrega, quando da execução de cada fornecimento, para a fiscalização do MINISTÉRIO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, com a discriminação dos equipamentos e materiais a fornecer, com os respectivos quantitativos, conforme descrição de cada "Solicitação ou Ordem de Fornecimento", para a liberação do acesso e descarga.

Parágrafo Vigésimo Quinto - Arcar com todas as despesas decorrentes de regularizações e recolhimento de taxas, relativas à execução do objeto contratado, quer sejam distritais ou federais.

Parágrafo Vigésimo Sexto - Durante a execução de cada "Solicitação ou Ordem de Fornecimento", providenciar que pessoas não envolvidas nos trabalhos não tenham acesso aos locais dos serviços.

Parágrafo Vigésimo Sétimo - Cumprir com todas as exigências da fiscalização do MINISTÉRIO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, especialmente aquelas relativas à qualidade, aos prazos de execução, conclusão e entrega dos materiais e demandas sob sua responsabilidade.

Parágrafo Vigésimo Oitavo - Quando da execução do fornecimento dos materiais fora do horário normal de expediente do MINISTÉRIO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, à noite, nos finais de semana ou feriados, a CONTRATADA deverá efetuar prévia e formal solicitação de acesso as Unidades onde serão realizados os trabalhos, para a adoção das medidas de segurança e liberação dos acessos. A solicitação de acesso deverá ser encaminhada a fiscalização do MINISTÉRIO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO que cuidará dos trâmites consecutivos. Nesta deverão constar o nome e a identidade de cada funcionário destacado para as funções e, no caso do fornecimento, a relação do material a ser entregue.

Parágrafo Vigésimo Nono - Realizar o fornecimento dos materiais modo a evitar prejuízos à operacionalidade, funcionamento, conforto e a segurança das Unidades do MINISTÉRIO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, de seus funcionários e de terceiros nestes presentes.

Parágrafo Trigésimo- Comunicar formal e imediatamente, por escrito, a fiscalização do MINISTÉRIO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO todas as ocorrências anormais verificadas na execução do CONTRATO, relatando os dados e circunstâncias necessários ao claro entendimento dos fatos, com o intuito de manter a perfeita execução do objeto



MINISTÉRIO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

do CONTRATO.

Parágrafo Trigésimo Primeiro - Zelar pelos ambientes e instalações do MINISTÉRIO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO quando da execução contratual, respondendo por eventuais irregularidades ou danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Parágrafo Primeiro - Enviar a Nota de Empenho à CONTRATADA ou solicitar sua retirada;

Parágrafo Segundo - Supervisionar a entrega do material/serviços, conferindo o cumprimento das condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência e seus Apêndices;

Parágrafo Terceiro - Aplicar à CONTRATADA, caso necessário, as sanções administrativas previstas neste edital;

Parágrafo Quarto - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados (inciso III, art. 55, da Lei n.º 8.666/1993).

Parágrafo Quinto - Proporcionar todas as facilidades para a CONTRATADA desempenhar o fornecimento do objeto do presente TERMO DE REFERÊNCIA, permitindo o acesso dos profissionais da CONTRATADA às suas dependências.

Parágrafo Sexto - Caberá ao MINISTÉRIO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO manter um Gestor responsável pela fiscalização e o acompanhamento do bom andamento dos trabalhos contratados.

Parágrafo Sétimo - MINISTÉRIO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO deverá dispor de meios que permitam a comunicação imediata com os profissionais de atendimento da CONTRATADA, por meio de rádio, telefonia celular, telefonia fixa, e-mail ou similar.

Parágrafo Oitavo - Executar ou providenciar a execução, com urgência, dos serviços de sua responsabilidade para que não prejudiquem a execução dos trabalhos da CONTRATADA.

Parágrafo Nono - Fornecer à CONTRATADA todo tipo de informação interna essencial ao atendimento do objeto do TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS APÊNDICES;

Parágrafo Décimo - Comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS APÊNDICES;

Parágrafo Décimo Primeiro - Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto do TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS APÊNDICES, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.



MINISTÉRIO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Parágrafo Décimo Segundo - Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante o fornecimento do objeto do presente TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS APÊNDICES, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos.

Parágrafo Décimo Terceiro - Homologar os produtos fornecidos quando os mesmos estiverem de acordo com o especificado no TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS APÊNDICES;

Parágrafo Décimo Quarto - Designar responsável para acompanhamento e fiscalização do material/serviço a ser adquiridos e executados;

Parágrafo Décimo Quinto - Comunicar a CONTRATADA qualquer anormalidade ocorrida no recebimento do material, diligenciando para que as irregularidades ou falhas apontadas sejam plenamente corrigidas;

Parágrafo Décimo Sexto - Notificar a contratada sobre imperfeições e defeitos constatados na utilização do material para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

Parágrafo Décimo Sétimo - Rejeitar no todo ou em parte, o serviço/material durante o recebimento quando as especificações técnicas estiverem em desacordo com o solicitado no TERMO DE REFERENCIA E SEUS APENDICES;

Parágrafo Décimo Oitavo - Exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os procedimentos decorrentes da contratação;

Parágrafo Décimo Nono - Notificar, por escrito, a CONTRATADA quando da aplicação de eventuais penalidades garantido o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Vigésimo - Fornecer todas as informações necessárias para a perfeita execução do objeto.

Parágrafo Vigésimo Primeiro - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo fornecedor para a fiel execução do avençado;

Parágrafo Vigésimo Segundo - Receber e conferir os materiais e a execução dos serviços conforme, condições estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA E APÊNDICES;

Parágrafo Vigésimo Terceiro - Solicitar a substituição do objeto da avença em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

Parágrafo Vigésimo Quarto - Aplicar ao licitante vencedor, caso necessário, as sanções administrativas previstas no Edital do Pregão.

Parágrafo Vigésimo Quinto - Realizar a gestão e a fiscalização contratual, inspecionar e verificar o cumprimento das obrigações assumidas e a fiel execução conforme especificado no TERMO DE REFERÊNCIA E APÊNDICE;



MINISTÉRIO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Parágrafo Vigésimo Sexto - Realizar os pedidos e requisitar as demandas de execução do serviço ou fornecimento dos materiais através do formulário próprio de "Solicitação ou Ordem de Fornecimento", indicando a definição da programação, condições, itens, quantitativos, locais e prazos de execução.

Parágrafo Vigésimo Sétimo - Verificar a conformidade da execução do objeto contratual. Proceder ao aceite quando estiver de acordo com o especificado e o requerido a cada "Solicitação ou Ordem de Fornecimento" ou, não receber e proceder à solicitação de substituição, devolução ou fornecer novos materiais quando houver desconformidade, erro ou falha, quer sejam relacionadas às especificações, aos quantitativos ou qualidade dos acabamentos dos produtos fornecidos de acordo com TERMO DE REFERÊNCIA E APÊNDICES;

Parágrafo Vigésimo Oitavo - Notificar a CONTRATADA, fixando prazo para corrigir as irregularidades porventura verificadas Na execução e fornecimento do objeto contratado.

Parágrafo Vigésimo Nono - Proibir que pessoas não autorizadas pelas partes, sob qualquer pretexto, efetuem intervenções que possam prejudicar ou atrasar a execução contratual.

Parágrafo Trigésimo - Acompanhar o atendimento de cada demanda e efetuar os pagamentos mediante comprovação da correta execução do objeto contratado, dentro dos prazos e vencimentos estabelecidos.

Parágrafo Trigésimo Primeiro - Aplicar as multas e demais sanções e cominações legais pelo descumprimento parcial ou total dos termos contratuais, de acordo com as condições estabelecidas em CONTRATO e conforme a legislação vigente.

Parágrafo Trigésimo Segundo - Permitir e assegurar ao pessoal técnico da CONTRATADA, quando identificados e quando necessário ao atendimento de cada demanda, o livre acesso aos locais de fornecimento dos materiais, no horário de expediente, ou fora deste horário, desde que formal e previamente comunicado, para a adoção das providências necessárias quanto ao acesso e segurança dos imóveis.

Parágrafo Trigésimo Terceiro - Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao atendimento de cada demanda e ao desenvolvimento das tarefas, colocando à disposição da CONTRATADA todos os elementos técnicos necessários à perfeita identificação dos materiais e condições de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005, garantida a defesa prévia, sem prejuízo das cominações legais e multa, a



MINISTÉRIO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

licitante e o adjudicatário será punida, sem prejuízos da responsabilidade civil e criminal, assegurada à prévia e ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) Apresentar documentação falsa: A CONTRATADA ficará impedida de licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, pelo prazo de 02 (dois) a 05 (cinco) anos, descredenciada no SICAF, sujeita à multa pecuniária de até 20% (vinte por cento) do valor total previsto no Contrato, sendo o ato devidamente comunicado ao Ministério Público Federal.
- b) Retardar, injustificadamente, a execução do objeto: A CONTRATADA estará sujeita a aplicação da penalidade de Advertência, multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) do valor total do Contrato ou da parcela correspondente, por dia de atraso na entrega do objeto, até o máximo de 30 (trinta) dias corridos. Após esse período estará configurada a inexecução total do Contrato, e ficará impedida de licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, pelo prazo de 01 (um) a 02 (dois) anos e descredenciada no SICAF.
- c) Falhar na execução do objeto: a CONTRATADA estará sujeita a multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) do valor total do Contrato ou da parcela correspondente, por dia de atraso na entrega do objeto, até o máximo de 30 (trinta) dias corridos. Após esse período estará configurada a inexecução total do Contrato, e ficará impedida de licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, pelo prazo de 01 (um) a 02 (dois) anos e descredenciada no SICAF.
- d) Fraudar na execução do objeto: A CONTRATADA ficará impedida de licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, pelo prazo de 02 (dois) a 05 (cinco) anos e descredenciada no SICAF e estará sujeita a multa pecuniária de até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato ou da parcela correspondente, e o ato será devidamente comunicado ao Ministério Público Federal.
- e) Cometer fraude fiscal: A CONTRATADA ficará impedida de licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, pelo prazo de 02 (dois) a 05 (cinco) anos e descredenciada no SICAF e estará sujeita a multa pecuniária de até 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, e o ato será devidamente comunicado ao Ministério Público Federal, Receita Federal, Secretaria Estadual e Municipal de Fazenda.
- f) Comportar-se de modo inidôneo, aqui entendido como a prática de qualquer ato descrito nos artigos 92, Parágrafo único, e 96, todos da Lei nº 8.666/93: A CONTRATADA ficará impedida de licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, pelo prazo de 02 (dois) a 05 (cinco) anos e descredenciado no SICAF e estará sujeita a multa pecuniária de até 20% (vinte por cento) do valor total previsto no Contrato, e o ato será devidamente comunicado ao Ministério Público Federal.
- g) Não apresentar a Garantia Contratual no prazo estabelecido: A CONTRATADA estará sujeita à aplicação da penalidade de Advertência e multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) do valor total da Garantia, por dia de atraso.
- h) Parágrafo Quinto- Não apresentar a comprovação exigida no Inciso III do Art. 3º do Decreto nº 7.174 de 12 de maio de 2010: A CONTRATADA estará sujeita a rescisão



MINISTÉRIO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Parágrafo Primeiro - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito em favor da CONTRATADA, porventura existente junto ao MINISTÉRIO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito, à diferença será descontada da garantia contratual. Não sendo ainda suficiente, a CONTRATADA será obrigada a recolher a importância devida, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial.

Parágrafo Segundo - Esgotados os meios administrativos para a liquidação da importância devida pela CONTRATADA ao MINISTÉRIO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, sem que esta tenha sido feita, o processo correspondente será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

Parágrafo Terceiro - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro - Eventuais alterações ao contrato somente poderão ser efetuadas por Termos Aditivos, nos termos do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro - O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e as disposições contidas no TERMO DE REFERÊNCIA EM SEU APÊNDICE I;

Parágrafo Segundo - Conforme o disposto no inciso IX do artigo 55 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA, reconhece os direitos do MINISTÉRIO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 do referido diploma legal.

Parágrafo Terceiro - A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão do CONTRATO a ser firmado com a licitante vencedora, sem prejuízo das demais sanções.

Parágrafo Quarto - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Quinto - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Sexto - Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá o MINISTÉRIO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO contratar o fornecimento do objeto das licitantes classificadas em colocação subsequente, observadas as disposições do inciso XI, art. 24 da Lei nº 8.666/93 ou efetuar nova licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Parágrafo Primeiro - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos seguindo os Preceitos contidos na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Parágrafo Primeiro - A Contratante providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe a legislação vigente.

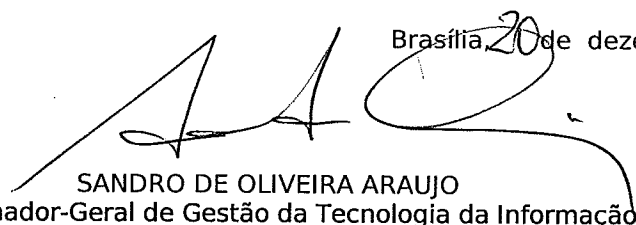
CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Parágrafo Primeiro - Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal em Brasília-DF, para dirimir as questões oriundas da execução deste Instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado na Coordenadora-Geral de Material e Patrimônio deste Ministério, conforme dispõe o artigo 60 da Lei n.º 8.666/93.

CONTRATANTE:

Brasília, 20 de dezembro de 2012.



SANDRO DE OLIVEIRA ARAUJO
Coordenador-Geral de Gestão da Tecnologia da Informação

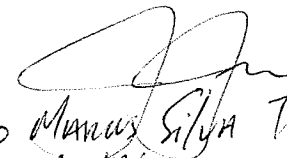
CONTRATADA:



BRENO DE PINA OLIVEIRA
Diretor-Executivo

TESTEMUNHAS:

NOME: Alexandre V. Dolher
CI: 1555 728
CPF: 788.046 631-20



NOME: Hugo Marques Silva Teixeira
CI: 1775.579-558104
CPF: 000.350.081-05